MATRIZ DE RISCOS

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e dispositivos de sinalização de trânsito, destinados à implantação, manutenção e conservação da sinalização viária.

2. CLÁUSULA CONTRATUAL

A matriz de riscos referente a esta contratação deverá observar as seguintes cláusulas:

Risco	Grau	Percentual	Mitigação
Aquisição de equipamentos com características técnicas inadequadas para a finalidade de sinalização viária	Máximo	70%	Elaboração de especificações técnicas detalhadas; exigência de atendimento às normas aplicáveis; análise de catálogos e fichas técnicas quando necessário.
Fornecimento de dispositivos com baixa visibilidade ou retrorrefletividade insuficiente	Máximo	70%	Definição de requisitos mínimos de visibilidade e retrorrefletividade; conferência dos produtos no recebimento; rejeição de itens que não atendam às especificações.
Recebimento de produtos danificados, deformados ou com defeitos de fabricação	Médio	50%	Inspeção dos materiais no momento do recebimento; conferência das condições físicas dos produtos; substituição dos itens que apresentarem defeitos ou avarias.
Inspeção dos materiais no momento do recebimento; conferência das condições físicas dos produtos; substituição dos itens que apresentarem defeitos ou avarias.	Médio	50%	Exigência de materiais apropriados para uso externo, com resistência aos raios UV, chuva e demais condições climáticas; verificação das características técnicas dos produtos.
Variação significativa dos preços dos equipamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços	Baixo	20%	Acompanhamento periódico dos preços de mercado; planejamento das aquisições; observância das condições legais para eventual revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.
Indisponibilidade de determinados itens no momento da necessidade da Administração	Médio	50%	Utilização do Sistema de Registro de Preços; planejamento das solicitações; acompanhamento dos saldos e dos prazos de fornecimento.

TABELA 01 – TABELA DE RISCOS

Os graus de que trata a cláusula anterior serão:
Nulo – 0% - não será atribuída nenhuma alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços. Aplicado a situações que possam causar prorrogação do prazo de entrega.
Baixo – 20% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.
Médio – 50% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.
Alto – 70% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.
Máximo – 100% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Os percentuais descritos acima não representam o acréscimo de valor, e sim o percentual que cada risco representará para a eventual concessão de ajuste, dentro dos limites descritos nesta matriz.

Nos casos em que incidirem duas ou mais situações previstas como riscos, serão aplicadas em adição, até o limite de 100% (cem por cento).

O valor de aumento a ser considerado para reequilíbrio será o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Valor do reequilíbrio} = \left(\text{Preço de custo atual} - \text{Preço de custo antes da licitação} \right) * \text{Percentual do grau de risco}$$

2.1.1. Índices e/ou tabelas oficiais para aplicação de atualização automática e impacto financeiro: para esta contratação, não será admitida atualização automática com base em índices ou tabelas oficiais.

2.1.2. O gestor contratual será responsável pelo acompanhamento dos impactos financeiros durante a execução contratual.

2.2. Os fatos supervenientes da contratação que poderão impactar o contrato serão:

2.2.1. Os atos previstos na tabela de riscos previstas na cláusula 2, que deverão ser comprovados através de documentos e demais formas de comprobação da situação superveniente, para consideração do pedido de reequilíbrio.

2.2.2. Modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

3. As ações que poderão mitigar os riscos estão previstas em campo próprio, na tabela de riscos previstas na cláusula 2.

4. Quando o contrato for demasiadamente onerado, poderá ser rescindido ou suspenso, a critério da Administração;
4.1. Neste caso, a Administração suportará reajustes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

4.2. para mitigar eventuais riscos, a Administração poderá exigir a apresentação de garantia no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5. No caso de contratação integrada ou semi-integrada, o contrato somente sofrerá alteração financeira nos seguintes casos:
5.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
5.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da lei 14.133/2021.
5.3. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021.
5.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Baependi, 25 de August de 2026.

José Maria do Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura